



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02204.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2800.00.02204.2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "I" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na **"43ª CONBRAI2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna"**, evento promovido pelo **IIA Brasil** - Instituto dos Auditores Internos do Brasil. A capacitação em questão será oportunizada a **01 (um)** colaborador do Conselho Federal de Química e ocorrerá em São Paulo/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	CATSER	Qtd.	Período	Preço Unitário	Preço Total
01	Inscrição na "43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna"	VILLA BLUE TREE / SÃO PAULO - SP	21172	01	26 a 28/11/2023	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado da contratação é composto por 01 (uma) inscrição presencial no valor total de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal criada pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, dotado de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual possui atribuição de realizar processo licitatório destinado à contratação de bens, serviços e demais aquisições, em atendimento aos comandos do artigo 37 da Constituição da República.

2.2. Com foco na excelência do serviço público prestado pela Administração Pública, a **"43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna"** abordará temas e demandas específicas vivenciadas pelos Conselhos Profissionais e outras entidades, com foco na relevância e no controle interno da instituição, abordará a boa práticas e a divulgação de dados abertos de transparência, percorrendo temas sobre Repensando a Auditoria, Como a Auditoria Interna pode superar as expectativas da alta administração, o Auditor Interno em apuros: como lidar com situações de pressão e ameaças ao seu trabalho, Resultado da Pesquisa LATAM - Risco em Foco (Tópicos importantes para os Auditores Internos), O Projeto de Evolução do IPPF - mudança revolucionária, Conscientização sobre a importância de monitorar os riscos de integridade nas organizações na ótica da Auditoria Interna, Riscos

envolvidos na Utilização de Recursos Tecnológicos na área Governamental, Ética, pessoa, empresa e sociedade, dentre outros.

2.3. Em seu quadragésimo terceiro evento, a "**43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna**" reunirá, presencialmente, em São Paulo/SP, diversos profissionais das áreas de Auditoria interna com o encontro de centenas de profissionais do país, para discutir e debater assuntos atinentes à área de auditoria interna, à geração de valores, aos resultados em busca permanente por inovação.

2.4. O Congresso ocorrerá a partir de uma atuação dinâmica, por meio da presença de Auditores, Presidentes de Entidades Nacionais e Internacionais e Professores de Excelência, com experiência nos temas, debatendo e abordando as medidas a serem implementadas pelas entidades, nesse momento de inovação em auditoria interna e do fortalecimento do papel dos Auditores internos.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de gestão e inovação, e assim qualificar adequadamente o quadro funcional do Conselho Federal de Química para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQ, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 - 2028 e também no PPA 2022 - 2024.

3. **DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES**

3.1. Como as soluções em capacitação oferecidas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil **não são passíveis de se licitar**, posto que podem ser enquadradas como de caracteres singulares, que não podem simplesmente ser definidas e selecionadas utilizando-se de critérios objetivos tais como: preço e/ou técnica, pois derivam de atuações intelectuais e, que assim sendo, não há possibilidade de se delimitar critérios que possam permitir comparações e/ou competições com eventuais outros cursos existentes no mercado.

3.2. Tendo em vista que o diferencial do curso em tela está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, figurando dentre eles, Auditores, Mestres e Professores de renome nacional, infere-se que a capacitação em referência **não é passível de licitação**, pois deriva de uma atuação intelectual, não pode ser definida de modo objetivo, tampouco selecionada por meio de critérios objetivos tais como, preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar métodos que permitam a comparação/competição com eventuais cursos e seminários outros, existentes no mercado.

3.3. Desta forma, constata-se a desnecessidade da elaboração do ETP para a contratação em tela, haja vista já ser conhecida a solução mais adequada às necessidades do CFQ, com fundamento no inciso I do art. 72 c/c a alínea "f", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3.4. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no evento da "**43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna**", tendo em vista que a capacitação prevista no

conteúdo programático do curso agregará conhecimento no desenvolvimento Técnico-profissional do colaborador que participará do evento, conforme os pontos destacados no item 2 deste Termo de Referência.

4.3. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço Técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

4.4. O Congresso Brasileiro de Auditoria Interna promovido pelo **Instituto dos Auditores Internos do Brasil** não é passível de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.5. O diferencial do Congresso está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, dentre eles Auditores, Mestres e Professores reconhecidos nacionalmente.

4.6. Desta forma, infere-se que a "**43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna**", promovido pelo **IIA Brasil** - Instituto dos Auditores Internos do Brasil, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios objetivos, como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar métodos que permitam a comparação/competição com eventuais cursos e seminários existentes no mercado.

4.7. A "**43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna**" contará com um diversificado corpo docente, demonstrando a singularidade do objeto. Serão palestrantes no evento:

- 4.7.1. Vinicius de Carvalho – Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU);
- 4.7.2. Sally-Anne Pitt – Presidente do Conselho Global de Diretores do The IIA;
- 4.7.3. Paulo Gomes – Diretor-geral do IIA Brasil (Moderador);
- 4.7.4. Jorge Badillo – Diretor de Serviços Globais (IRC-The IIA);
- 4.7.5. Rene Guimarães Andrich - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil Moderador;
- 4.7.6. Tânia Mara Cordeiro - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil Moderadora;
- 4.7.7. Fábio Pimpão – Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Diretor de Auditoria Interna @ Whirlpool e Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil;
- 4.7.8. Renato Trisciuzzi – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil;
- 4.7.9. Hélio Ito - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil;
- 4.7.10. Tikara Yoneya - Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil Moderador;
- 4.7.11. Paulo Gomes – Diretor-geral do IIA Brasil;
- 4.7.12. Paula Yoshie Maeda – Auditora Geral do Município de São Paulo Wagner de Campos Rosário – Controlador Geral do Estado de São Paulo;
- 4.7.13. Marcia Pereira - Vice-presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Chefe de Auditoria no Cade - MJ (Moderadora);
- 4.7.14. Iram Alves de Souza – Auditor Geral do Banco do Brasil Miriam Wimmer – Diretora

da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

4.7.15. Alessandro da Silva Portinho Diretor Financeiro do IIA Brasil Moderador “Evolução tecnológica a favor da Auditoria Interna”;

4.7.16. Marcelo Fridori Gerente Executivo de Auditoria Interna;

4.7.17. Tiago Chaves Oliveira Auditor Federal de Finanças e Controle, Coordenador-geral de Planejamento e Inovação da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU;

4.7.18. Debora Lage Martins Lelis Diretora de Serviços aos Associados do IIA Brasil e Superintendente de Auditoria Interna da Cemig Moderadora; e

4.7.19. Mario Sergio Cortella – Filósofo, professor, escrito e palestrante; Palestra: “Ética, pessoa, empresa e sociedade”

4.8. Pela relação de palestrantes que ministraram o Congresso, observa-se que um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.9. Diante do exposto, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no **"43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna"**, promovido pelo **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação contempla:

5.1.1. Certificado de participação de conteúdo técnico (16 créditos de CPE);

5.1.2. Participação em todas as palestras das plenárias e as palestras simultâneas em formato presencial (distribuídas por temas variados e condicionadas à escolha do congressista);

5.1.3. Download das palestras autorizadas;

5.1.4. Entrada exclusiva para o Coquetel de abertura;

5.1.5. 4 coffee-breaks;

5.1.6. 2 almoços;

5.1.7. 1 jantar; e

5.1.8. Brindes.

5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:

5.3. A **"43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna"** contará com um diversificado corpo docente, demonstrando a singularidade do objeto. Serão palestrantes no evento:

5.3.1. Vinicius de Carvalho – Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU);

5.3.2. Sally-Anne Pitt – Presidente do Conselho Global de Diretores do The IIA; "Palestra “Repensando a Auditoria”;

5.3.3. Paulo Gomes – Diretor-geral do IIA Brasil (Moderador); Palestra “ESG: Como a Auditoria Interna pode superar as expectativas da alta administração” Convidados: Fátima Geada – Presidente da Direção do IPAI IIA de Portugal; Henrique Luz – Conselheiro de Administração;

5.3.4. Jorge Badillo – Diretor de Serviços Globais (IRC-The IIA); Palestra “O Auditor Interno em apuros: como lidar com situações de pressão e ameaças ao seu trabalho”;

- 5.3.5. Sergio Filgueiras - Coordenador - Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade da SFC/CGU; Palestra: "Gestão por competências nas atividades de Auditoria Interna Governamental"
- 5.3.6. TRILHA 2: Rene Guimarães Andrich Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil Moderador "Governança Corporativa e os desafios na prevenção de irregularidades nas organizações" Convidados Antonio Castanheiro Chief Compliance Officer no Grupo Guanabara Lucia Casasanta Conselheira de Administração;
- 5.3.7. TRILHA 3: Tânia Mara Cordeiro Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil Moderadora "Norma global de Auditoria Interna: melhoria no processo de auditoria governamental" Convidado Rodrigo Fontenelle Controlador Geral do Estado de Minas Gerais.
- 5.3.8. Eloir Joakinson - CEO da UEA Araucária S.A. e Conselheiro de Administração; "Na prática: implementando controles de integridade"
- 5.3.9. Fábio Pimpão – Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Diretor de Auditoria Interna @ Whirlpool e Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil Renato Trisciuzzi – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil; Palestra "Resultado da Pesquisa LATAM - Risco em Foco - Tópicos Importantes para os Auditores Internos";
- 5.3.10. Ailton de Aquino Santos - Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil; "Gerenciamento de riscos corporativos e emergenciais"
- 5.3.11. TRILHA 2: Hélio Ito Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil e Chief Audit Executive da CPFL Energia Moderador "Desafios da Segurança da Informação e mitigação dos riscos cibernéticos" Convidados Alexandre Cavina Diretor de Segurança Cibernética e Privacidade Umberto Rosti CEO da Safeway";
- 5.3.12. TRILHA 3: Tikara Yoneya Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil Moderador "Riscos contábeis como devemos prevenir: teoria e prática" Convidados Paulo Sergio Miron Sócio e Diretor Executivo do Itaú Unibanco Wander Pinto Membro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP)";
- 5.3.13. Mike Peppers - Membro do Coso e CAE do Sistema da Universidade do Texas; "O Projeto de Evolução do IPPF - mudança (r)evolucionária";
- 5.3.14. Paulo Gomes – Diretor-geral do IIA Brasil (Moderador); Palestra "Conscientização sobre a importância de monitorar os riscos de integridade nas organizações na ótica da Auditoria Interna." Convidados: Paula Yoshie Maeda – Auditora Geral do Município de São Paulo Wagner de Campos Rosário – Controlador Geral do Estado de São Paulo.
- 5.3.15. Marcia Pereira - Vice-presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Chefe de Auditoria no Cade - MJ (Moderadora); Palestra "Riscos Envolvidos Na Utilização De Recursos Tecnológicos Na Área Governamental" Convidados: Iram Alves de Souza – Auditor Geral do Banco do Brasil Miriam Wimmer – Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 5.3.16. Pedro Melo - Diretor - Geral do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); "Atualização do modelo de Governança Corporativa - IBGC";
- 5.3.17. TRILHA 2: Rodrigo Rojo Marcondes, Presidente do Comitê de Ética do IIA Brasil "Termômetro: como estão os padrões de cultura e conduta ética nas organizações";
- 5.3.18. TRILHA 3: Renato Trisciuzzi - Membro Conselho de Administração do IIA Brasil; "A implementação do novo modelo 5.0 na Auditoria Interna";
- 5.3.19. Marcia da Rosa Pereira - Vice-presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Chefe de Auditoria no CADE - MJ; "Mulheres no comando: Rompendo barreiras";
- 5.3.20. Fábio Pimpão - Presidente do Conselho de Administração do IIA Brasil e Diretor de Auditoria Interna @ Whirlpool; "Expectativa da governança: Futuro da Auditoria Interna";

5.3.21. TRILHA 2: Alessandro da Silva Portinho Diretor Financeiro do IIA Brasil Moderador “Evolução tecnológica a favor da Auditoria Interna” Convidados Marcelo Fridori Gerente Executivo de Auditoria Interna Tiago Chaves Oliveira Auditor Federal de Finanças e Controle, Coordenador-geral de Planejamento e Inovação da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU;

5.3.22. TRILHA 3: Debora Lage Martins Lelis Diretora de Serviços aos Associados do IIA Brasil e Superintendente de Auditoria Interna da Cemig Moderadora “A estrutura GRC+A agregando valor nas organizações” Convidados André Santos Chief Audit Executive da Petrobras Daniel Perrelli Lança Diretor de Compliance da Cemig;

5.3.23. Diocesio Sant'Anna - Executivo de Auditoria do Superior Tribunal de Justiça; "Na prática: Como implementar trabalhos preventivos";

5.3.24. Mario Sergio Cortella – Filósofo, professor, escrito e palestrante; Palestra: “Ética, pessoa, empresa e sociedade”.

5.4. **Da Entidade Promotora**

5.4.1. Razão Social: Instituto dos Auditores Internos do Brasil

5.4.2. CNPJ: 62.070.115/0001-00

5.4.3. Telefone: (11) 5503-4040

5.4.4. Endereço: Rua Barão do Triunfo, 520 – cj 42 Brooklin Paulista - São Paulo/SP - CEP: 04602-000

5.4.5. E-mail: : eventos@iiabrasil.org.br

5.4.6. Banco: Bradesco – 237

5.4.7. Agência: 0450 Conta Corrente: 160056-7

5.5. **Do Público Participante**

5.5.1. A capacitação contemplará 1 (um) colaborador do CFQ.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na “**43ª CONBRAI 2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna**”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor e com curto prazo de execução do serviço.

7. **MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A inscrição na “**43ª CONBRAI2023 - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna**” para 01 (um) colaborador.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no Congresso por meio da emissão de certificado.

7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.
- 8.2. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:
- 8.13. **Habilitação Jurídica:**
- 8.13.1. Sociedade empresária limitada – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista :**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.8.4.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. **PAGAMENTO**

9.1. **PREÇO**

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** , conforme proposta comercial (0031677).

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. **LIQUIDAÇÃO**

9.2.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante, conforme disposto neste instrumento.

9.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.4.1. o prazo de validade;
- 9.2.4.2. a data da emissão;
- 9.2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.4.5. o valor a pagar; e
- 9.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

9.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; e

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias:

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

13.1.0.1. Centro de Custo: 05.03.03.002 - Projeto atividade de gestão - Plano Anual de Treinamento e Plano de Desenvolvimento de Lideranças; e

13.1.0.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e aperfeiçoamento.

Brasília, 08 de novembro de 2023.

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA
Integrante Requisitante

DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

VALCONI MARTINS DE MOURA
Integrante Técnico

Aprovado por:

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho Federal de Química



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 08/11/2023, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valconi Martins de Moura, Chefe de Auditoria**, em 08/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goytisolo Pires da Silva, Gerente**, em 10/11/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 14/11/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029218** e o código CRC **8E3F44CC**.

